



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 195/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 24/10/2022

ENCAMINHADO À 24/10/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/10/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

24/10/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado o pedido de  
urgência por unanimidade  
de presentes em 24/10/22

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/10/22

**URGENTE**



|                      |
|----------------------|
| Cam. Mun. B. Garças. |
| Fls. 001             |
| Ass. 09              |

**MENSAGEM Nº 195 DE 21 DE Outubro DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |                |
|--|----------------|
| PROTOCOLO                              |                |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |                |
| nº 232 Livro 26 Fls. 31                | Data: 21/10/22 |
| Horas: 16:05                           |                |
| <i>Osaceni</i>                         |                |
| FUNCIONÁRIO                            |                |

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e dá outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na **Secretaria Municipal de Saúde** no exercício de 2022 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis a fim de recepcionar por meio de anulação total e/ou parcial, na fonte de recurso 1.601.3110000 - Identificação das transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte à Secretaria Municipal de Saúde.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

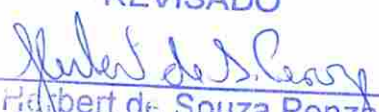
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2022.

*Am :*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/10/2022  
*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

URGENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



**PROJETO DE LEI Nº 195 DE 21 DE Outubro DE 2022.**

|  |                |  |
|--|----------------|--|
| PROTOCOLO                              |                |  |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |                |  |
| nº 332 Livro: 26 Fls. 314              | Data: 21/10/22 |  |
| Horas: 16:05                           |                |  |
| Funcionário: <i>Osório</i>             |                |  |
| FUNCIONÁRIO                            |                |  |

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** na fonte de recurso 1.601.3110000 - Identificação das transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais, destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2022, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Saúde**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 - SAÚDE
- 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE\ HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 1044 - EQUIP E MAT PERM MÉDIA E ALTA
- 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- R\$ 400.000,00
- Fonte – 1.601.3110000.

**Art. 2º** - O Crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na fonte de recurso 1.601.3110000 - Identificação das transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei federal nº 4.320/64.

- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 - SAÚDE
- 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

2059 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 400.000,00

Fonte – 1.500.1002000.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 21 de outubro de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/10/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Herbert de Souza Penza*

**Herbert de Souza Penza**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

DEMONSTRATIVO DE SALDO POR DOTAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2022

ATÉ A DATA: 31/12/2022

| Reduzido | Programa de Trabalho  | Valor Orçado | Suplementação | Redução      | Atualizado Dotação | Reservado/Conting | Empenhado    | Anulado    | Disponível   |
|----------|---|--------------|---------------|--------------|--------------------|-------------------|--------------|------------|--------------|
| 241      | 07.001.10.301.0107.2093.3390300000.1621000000MATERIAL DE CONSUMO                            | 179.000,00   | 0,00          | 170.000,00   | 9.000,00           | 0,00              | 5.930,00     | 0,00       | 3.070,00     |
| 242      | 07.001.10.301.0107.2093.3390360000.1621000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 1.000,00     | 0,00          | 0,00         | 1.000,00           | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 1.000,00     |
| 243      | 07.001.10.301.0107.2093.3390390000.1621000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00    | 0,00          | 20.000,00    | 0,00               | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 244      | 07.001.10.301.0107.2189.3390300000.1500100200MATERIAL DE CONSUMO                            | 20.000,00    | 0,00          | 20.000,00    | 0,00               | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 245      | 07.001.10.302.0108.1037.4490520000.1500100200EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 10.000,00    | 498.400,00    | 6.000,00     | 502.400,00         | 0,00              | 502.063,07   | 0,00       | 336,93       |
| 246      | 07.001.10.302.0108.1038.4490510000.1500100200OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 100.000,00   | 0,00          | 100.000,00   | 0,00               | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 247      | 07.001.10.302.0108.1044.4490520000.1601000060EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 500.000,00   | 106.000,00    | 458.000,00   | 148.000,00         | 0,00              | 144.491,00   | 0,00       | 3.509,00     |
| 248      | 07.001.10.302.0108.1045.4490510000.1601000060OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 426.847,02   | 0,00          | 426.085,88   | 761,14             | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 761,14       |
| 249      | 07.001.10.302.0108.1102.4490520000.1621000060EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 10.000,00    | 90.000,00     | 10.000,00    | 90.000,00          | 0,00              | 90.458,45    | 5.819,45   | 5.361,00     |
| 250      | 07.001.10.302.0108.1103.4490510000.1621000060OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 10.000,00    | 0,00          | 10.000,00    | 0,00               | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 251      | 07.001.10.302.0108.2056.3390300000.1500100200MATERIAL DE CONSUMO                            | 30.000,00    | 0,00          | 30.000,00    | 0,00               | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 252      | 07.001.10.302.0108.2057.3390300000.1500100200MATERIAL DE CONSUMO                            | 22.000,00    | 0,00          | 0,00         | 22.000,00          | 0,00              | 21.353,40    | 0,00       | 646,60       |
| 253      | 07.001.10.302.0108.2057.3390360000.1500100200OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 1.000,00     | 0,00          | 0,00         | 1.000,00           | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 1.000,00     |
| 254      | 07.001.10.302.0108.2057.3390390000.1500100200OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00    | 251.000,00    | 120.900,00   | 150.100,00         | 4.500,00          | 134.989,90   | 5.100,00   | 15.710,10    |
| 255      | 07.001.10.302.0108.2057.3390910000.1500100200SENTENÇAS JUDICIAIS                            | 1.000,00     | 0,00          | 0,00         | 1.000,00           | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 1.000,00     |
| 256      | 07.001.10.302.0108.2057.3390920000.1500100200DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES              | 1.000,00     | 0,00          | 0,00         | 1.000,00           | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 1.000,00     |
| 257      | 07.001.10.302.0108.2057.3390930000.1500100200INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                    | 5.000,00     | 2.860,00      | 0,00         | 7.860,00           | 0,00              | 7.860,00     | 0,00       | 0,00         |
| 258      | 07.001.10.302.0108.2058.3371700000.1500100200BATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  | 800.000,00   | 530.000,00    | 0,00         | 1.330.000,00       | 0,00              | 1.286.883,36 | 0,00       | 43.116,64    |
| 259      | 07.001.10.302.0108.2059.3190110000.1500100200VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL        | 6.645.000,00 | 2.974.000,00  | 5.051.563,32 | 4.567.436,68       | 0,00              | 2.793.933,45 | 0,00       | 1.773.503,23 |
| 260      | 07.001.10.302.0108.2059.3190130000.1500100200BRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 1.136.000,00 | 240.000,00    | 614.230,00   | 761.770,00         | 0,00              | 500.186,27   | 0,00       | 261.583,73   |
| 261      | 07.001.10.302.0108.2059.3191130000.1500100200BRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 259.000,00   | 309.000,00    | 150.000,00   | 418.000,00         | 0,00              | 298.931,62   | 0,00       | 119.068,38   |
| 262      | 07.001.10.302.0108.2059.3390140000.1500100200DIÁRIAS - CIVIL                                | 5.000,00     | 94.000,00     | 0,00         | 99.000,00          | 2.500,00          | 60.400,00    | 0,00       | 36.100,00    |
| 263      | 07.001.10.302.0108.2059.3390300000.1500100200MATERIAL DE CONSUMO                            | 185.000,00   | 2.675.200,00  | 87.832,00    | 2.772.368,00       | 4.594,80          | 2.757.679,94 | 154.258,56 | 164.351,82   |
| 264      | 07.001.10.302.0108.2059.3390360000.1500100200OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 40.000,00    | 0,00          | 40.000,00    | 0,00               | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 265      | 07.001.10.302.0108.2059.3390390000.1500100200OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00    | 10.004.068,88 | 425.000,00   | 9.619.068,88       | 13.600,00         | 9.251.189,43 | 464.470,00 | 818.749,45   |
| 266      | 07.001.10.302.0108.2059.3390930000.1500100200INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                    | 50.000,00    | 390.200,00    | 0,00         | 440.200,00         | 0,00              | 440.094,54   | 0,00       | 105,46       |
| 267      | 07.001.10.302.0108.2060.3190110000.1500100200VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL        | 1.527.467,27 | 901.000,00    | 100.000,00   | 2.328.467,27       | 0,00              | 1.075.032,25 | 0,00       | 1.253.435,02 |
| 268      | 07.001.10.302.0108.2060.3190130000.1500100200BRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 297.830,00   | 200.700,00    | 0,00         | 498.530,00         | 0,00              | 196.246,24   | 0,00       | 302.283,76   |
| 269      | 07.001.10.302.0108.2060.3191130000.1500100200BRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 105.000,00   | 10.000,00     | 0,00         | 115.000,00         | 0,00              | 99.319,70    | 0,00       | 15.680,30    |
| 270      | 07.001.10.302.0108.2060.3390140000.1500100200DIÁRIAS - CIVIL                                | 5.000,00     | 0,00          | 0,00         | 5.000,00           | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 5.000,00     |
| 271      | 07.001.10.302.0108.2060.3390300000.1500100200MATERIAL DE CONSUMO                            | 300.000,00   | 360.300,00    | 0,00         | 660.300,00         | 0,00              | 650.472,40   | 51.276,30  | 61.103,90    |
| 272      | 07.001.10.302.0108.2060.3390360000.1500100200OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 10.000,00    | 0,00          | 10.000,00    | 0,00               | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 0,00         |
| 273      | 07.001.10.302.0108.2060.3390390000.1500100200OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 863.702,73   | 3.276.000,00  | 620.000,00   | 3.519.702,73       | 50.610,00         | 3.306.482,86 | 502.411,06 | 665.020,93   |
| 274      | 07.001.10.302.0108.2060.3390930000.1500100200INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                    | 15.000,00    | 28.540,00     | 0,00         | 43.540,00          | 0,00              | 43.540,00    | 0,00       | 0,00         |
| 275      | 07.001.10.302.0108.2061.3190110000.1500100200VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL        | 490.000,00   | 0,00          | 0,00         | 490.000,00         | 0,00              | 58.828,58    | 0,00       | 431.171,42   |
| 276      | 07.001.10.302.0108.2061.3190130000.1500100200BRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 9.000,00     | 11.810,00     | 0,00         | 20.810,00          | 0,00              | 20.728,77    | 0,00       | 81,23        |
| 277      | 07.001.10.302.0108.2061.3191130000.1500100200BRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 106.000,00   | 0,00          | 100.000,00   | 6.000,00           | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 6.000,00     |
| 278      | 07.001.10.302.0108.2061.3390140000.1500100200DIÁRIAS - CIVIL                                | 5.000,00     | 0,00          | 0,00         | 5.000,00           | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 5.000,00     |
| 279      | 07.001.10.302.0108.2061.3390300000.1500100200MATERIAL DE CONSUMO                            | 50.000,00    | 90.000,00     | 0,00         | 140.000,00         | 0,00              | 138.838,91   | 0,00       | 1.161,09     |
| 280      | 07.001.10.302.0108.2061.3390360000.1500100200OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 5.000,00     | 0,00          | 5.000,00     | 0,00               | 0,00              | 0,00         | 0,00       | 0,00         |

Carimbo e assinatura: Carim. Min. B. Garças

**Parecer nº: 148/2022.**

*Projeto de Lei nº 195/2022, de 21 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei Projeto de Lei nº 195/2022, de 21 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de outubro de 2022.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 195/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

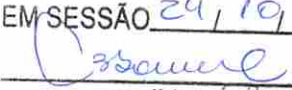
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de Outubro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 24/10/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 195/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

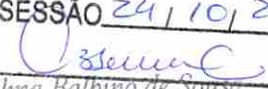
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
**PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de Outubro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**  
Presidente

  
Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Relator

  
Ver. **GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 24/10/2022  
  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**


Projeto de Lei nº 195/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

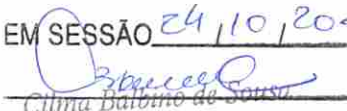
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Outubro de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDECI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 24/10/2022  
  
Cláudia Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 195/22 - Poder Executivo municipal

| VEREADORES                                 | PARTIDO     | SIM        | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES         | PSB         | x          |     |           |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES                  | PROS        | x          |     |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente  | PSDB        | x          |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                    | PSB         | x          |     |           |
| HADEILTON TANNER ARAUJO                    | PSD         | x          |     |           |
| JAIME RODRIGUES NETO                       | MDB         | x          |     |           |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário                 | PRTB        | x          |     |           |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário     | REPUBLICANO | x          |     |           |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR                 | UB          | x          |     |           |
| MURILO VALOES METELLO                      | REPUBLICANO | x          |     |           |
| PAULO BENTO DE MORAIS                      | PL          | x          |     |           |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD         | Presidente |     |           |
| RONAIR DE JESUS NUNES                      | PSDB        | x          |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                     | MDB         | x          |     |           |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS                 | PSB         | x          |     |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/10/2022

*Citima Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 1311/996